



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 15 / 61.- DE 8 DE JUNHO DE 1961.-

OBRIGA OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS
SITUADOS EM BRÉJOS OU DEPRESSÕES, A
NIVELAR COM ATERRO EVITANDO A FORMA
ÇÃO DE CHARCOS.-

O Senhor Wilson Abiarched, Prefeito Municipal, da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo.-

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Os proprietários de imóveis situados no perímetro urbano, / em cujos terrenos haja bréje ou depressões nos quais fiquem acumuladas as águas das chuvas, nas quais proliferam mosquitos, ficam obrigados a nivelar seus terrenos com aterro, de modo a impedir a formação de charcos.-

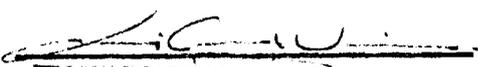
Artigo 2º) - Si dentro de noventa (90) dias contados da notificação que lhes for feita não for cumprido o disposto no artigo anterior, a Prefeitura fará as obras de aterro necessárias, ficando o proprietário do terreno aterrado obrigado a resarcir as despesas de aterro, acrescidas de 30% (trinta por cento) de taxa de administração.-

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Ubatuba, 8 de Junho de 1961.-


WILSON ABIARCHED.-
Prefeito Municipal.-

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM 8 DE JUNHO DE/ 1961.-


Luiz Carlos Vianna.-
Secret. Substituto.-